PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Aiuruoca / Vara Única da Comarca de Aiuruoca

Rua Felipe Senador, 65, Centro, Aiuruoca - MG - CEP: 37450-000

PROCESSO Nº: 5001818-52.2025.8.13.0012

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: SICOOB CPF: 71.238.232/0001-20

RÉU: JOSE MARIO AMARAL LADEIRA CPF: 675.664.056-91

DECISÃO

Vistos, etc.

PROCEDA-SE à alienação do bem em leilão público, por meio eletrônico, na forma dos artigos 881 e 882 do NCPC, em data a ser designada pelos Leiloeiros designados.

Para tanto, nos ternos do artigo 883, do NCPC, designo o Leiloeiro Público, Sr. ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, mediante o pagamento de única remuneração e poderá ser intimado por e-mail: contato@leiloesjudiciaismg.com.br, que deverá cumprir os requisitos contidos no artigo 884, do CPC.

Em cumprimento do disposto nos art. 885 do CPC/2015, estabeleço:

1. que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor de avaliação do bem e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do bem;

2. que o pagamento da arrematação ocorrem 24 horas, por depósito judicial, ou no prazo de 15 dias úteis, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em 24 horas em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias úteis mediante recolhimento em depósito judicial;

3. que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez não recolhido o restante de 75% (setenta e cinco por cento) do preço, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art. 897 do CPC/2015;

4. que serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, sendo em primeiro leilão não inferior a avaliação ou em segundo leilão, quando o valor da aquisição proposto não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, tudo conforme disposto no art. 895 do CPC/2015;

5. que a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) será de 5% do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente;

6. que será devida a remuneração do leiloeiro (taxa de leilão) no equivalente a 2% do valor de avaliação do bem, devido pelo exequente, no caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes;

7. Se necessário, a atualização da avaliação deverá ser feita pela tabela divulgada pela Corregedoria-Geral do TJMG;

8. Demais procedimentos do leilão constarão do edital, tudo conforme art. 886 a 903 do CPC/2015;

9. Encaminhe o edital para publicação no DJE e a intimação das partes;

10. Intimem-se os executados e eventual credor hipotecário. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão;

Cumpra-se.

Intimem-se.

Aiuruoca, data da assinatura eletrônica.

LUCAS CARVALHO MURAD

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Aiuruoca

AC